



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO



REQUERIMENTO N° 065/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA

O Vereador Higino Lopes dos Santos Neto, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 110, §3º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas e no art. 32, caput, c/c art. 34, IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, REQUERER, após ouvido o Plenário, **COM MÁXIMA URGÊNCIA**, QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZE ESTUDO TÉCNICO E ANÁLISE PERICIAL DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP, DE TODOS OS SERVIDORES DA SAÚDE, COM BASE NAS NR'S 15 E 16, EMITINDO RELATÓRIO FINAL COM OS NOMES DOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS ÍNDICES, PARA IMEDIATO PAGAMENTO EM SEUS PROVENTOS.

ADOTANDO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Realização de estudo técnico especializado e emissão de Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) para todos os servidores da saúde pública do Município de Balsas/MA;

2. Elaboração e publicação de Relatório Final Consolidado, com:

- Identificação nominal dos servidores;
- Cargo, local de lotação e atividade desempenhada;
- Grau e natureza do risco detectado (insalubridade e/ou periculosidade);
- Percentual aplicável, conforme os parâmetros legais e normativos;

3. Determinação, após homologação dos laudos, para o imediato pagamento dos adicionais nos vencimentos dos servidores beneficiários.

Diante da relevância e urgência do tema, requer-se que sejam tomadas as providências com a devida urgência que o caso requer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se fundamenta no art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito a adicionais de remuneração



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO

para as atividades insalubres ou perigosas, e nos arts. 189 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

As Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, disciplinam tecnicamente as atividades insalubres e perigosas, estabelecendo os critérios objetivos para avaliação, emissão de laudos e pagamento dos respectivos adicionais.

No contexto atual, é notório que grande parte dos servidores da saúde pública municipal — como enfermeiros, técnicos, auxiliares, agentes comunitários e demais profissionais — atua sob constante exposição a agentes biológicos, químicos, físicos e/ou de risco iminente, em postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e hospitais. Tais atividades impõem riscos que, por força de lei, devem ser compensados financeiramente.

É inadmissível que esses profissionais permaneçam sem o devido reconhecimento e sem a incorporação das verbas legais aos seus proventos, o que configura omissão administrativa passível de responsabilização futura. Trata-se não apenas de uma questão legal, mas de justiça funcional, moral e social, com impacto direto sobre a valorização dos servidores e a dignidade no trabalho.

Ademais, essa medida tem o condão de prevenir futuras demandas judiciais, evitando passivos trabalhistas e promovendo o equilíbrio nas relações entre Administração Pública e servidor.

Dessa forma, urge que o Município, por meio da Secretaria de Saúde, adote as providências legais para garantir segurança jurídica, justiça remuneratória e respeito às normas de medicina e segurança do trabalho.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS "DOMINGO HOLANDA", 29 DE MAIO DE 2025.

HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO
Vereador - Câmara Municipal de Balsas/MA